

CONDIÇÕES DE VENDA**(1) CONDIÇÕES DE VENDA.**

a. “Vendedora” significa a pessoa jurídica da Continental que vende peças, componentes, sistemas ou outros bens (“Produtos”) à Compradora e/ou quaisquer serviços, tais como, entre outros, serviços de instalação, teste, manutenção e suporte (“Serviços”). Qualquer cotação ou confirmação de pedido da Vendedora para a venda de Produtos e Serviços, se houver, é uma oferta proposta sujeita e expressamente condicionada ao consentimento da Compradora a estas Condições de Venda e a quaisquer termos incluídos na cotação ou confirmação de pedido da Vendedora, seja o consentimento por escrito ou por conduta. A aceitação ou pagamento de Produtos e/ou Serviços constituirá tal consentimento. Para efeitos deste documento, “Contrato” refere-se ao acordo formal entre a Vendedora e a Compradora, incluindo a proposta da Vendedora e a aceitação da Compradora, abrangendo todas as condições e termos gerais de venda aqui estabelecidos. “Pedido(s)” refere-se a solicitações específicas de compra feitas pela Compradora com base no Contrato. A Vendedora rejeita quaisquer termos adicionais ou divergentes propostos pela Compradora, que não serão considerados parte integrante do Contrato.

b. A menos que a Compradora seja uma distribuidora autorizada da Vendedora, a Compradora concorda em limitar o uso e a distribuição dos Produtos adquiridos nos termos deste Contrato à incorporação dos referidos Produtos em bens de valor agregado que a Compradora comercializará para venda, arrendamento ou aluguel a terceiros em nome da Compradora no curso regular dos negócios da Compradora. A Compradora deverá (i) selecionar os Produtos da Vendedora, (ii) responsabilizar-se por assegurar que os Produtos da Vendedora, quando utilizados em conjunto com outras peças, componentes, produtos, software e/ou periféricos projetados, montados, fabricados ou adquiridos pela Compradora, atinjam os resultados esperados e (iii) pelo desempenho do sistema dos bens de valor agregado da Compradora. A Compradora também reconhece que qualquer suporte técnico para bens de valor agregado da Compradora será de inteira responsabilidade da Compradora.

c. Se a Compradora distribuir ou revender os Produtos e/ou fornecer Serviços previstos nesse Contrato, a Compradora declara e garante que fará com que seu cliente receba e aceite as limitações de garantia e recursos estabelecidas no presente instrumento. A Compradora concorda ainda em isentar e indenizar a Vendedora de e contra quaisquer reivindicações, perdas, danos, custos e despesas, incluindo, entre outras, honorários advocatícios e custos processuais, decorrentes ou relacionados à falha da Compradora em cumprir suas obrigações nos termos deste parágrafo.

(2) PREÇOS, FATURAS E PAGAMENTO.

a. Salvo indicação expressa em contrário na cotação da Vendedora, os preços cotados referem-se apenas a Produtos e Serviços e excluem todos os fretes, seguros, direitos alfandegários, tarifas e taxas, tributos federais, estaduais, municipais, vendas, uso, serviços, ocupação, renda bruta, propriedade ou outros tributos, todos os quais são de responsabilidade da Compradora. Se a Compradora não fornecer à Vendedora, antes da venda, os certificados apropriados de isenção e/ou imunidade de tributos, a Vendedora terá o direito de incluir todos os tributos aplicáveis.

b. A Vendedora se reserva o direito de alterar os preços de tempos em tempos. Os produtos serão cobrados pelos preços vigentes no momento do faturamento. No prazo de 10 (dez) dias após a notificação de um aumento de preço, a Compradora poderá cancelar a parte não enviada de qualquer Pedido que esteja sujeita ao aumento de preço, fornecendo uma notificação de cancelamento por escrito à Vendedora. Após o cancelamento, a Compradora não terá nenhuma responsabilidade perante a Vendedora pela parte cancelada do Pedido, exceto no que diz respeito aos Produtos fabricados ou em processo, componentes adquiridos pela Vendedora de



fontes externas e ferramentas especiais, equipamentos ou matérias-primas de uso único adquiridos para a execução do Pedido cancelado da Compradora.

c. O pagamento deverá ser efetuado conforme indicado na fatura ou, na ausência de uma data de vencimento indicada, dentro de 30 (trinta) dias a partir da data da fatura, sem considerar outras entregas.

d. A proposta da Vendedora está sujeita às políticas e práticas de crédito atuais da Vendedora. A Vendedora se reserva o direito, a seu exclusivo critério, de aprovar, reprovar ou alterar o limite de crédito da Compradora ou de impor termos de crédito.

e. Se, a qualquer momento, a Vendedora determinar que a condição financeira ou o crédito da Compradora está ou se tornou prejudicado ou de outra forma insatisfatório para a Vendedora, a Vendedora poderá exigir prova de solvência financeira, pagamentos antecipados em dinheiro, condições de pagamento reduzidas e/ou a apresentação de garantia satisfatória ou outra acomodação financeira solicitada pela Vendedora. Além disso, a Compradora concorda que a Vendedora poderá reter as remessas até que a Compradora cumpra as exigências financeiras da Vendedora. No caso de uma falha total ou parcial no pagamento tempestivo, a Vendedora poderá, a seu critério, (i) revogar qualquer crédito concedido à Compradora, (ii) suspender todas as remessas subsequentes de acordo com os pedidos de compra em aberto até que a conta da Compradora esteja em dia, (iii) compensar esse valor com quaisquer pagamentos devidos ou que se tornem devidos pela Vendedora ou suas afiliadas à Compradora, incluindo, entre outros, o pagamento devido à Compradora, e (iv) cobrar multa de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura em atraso, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M/FGV"), calculada pro rata die até a data do seu pagamento.

f. A Compradora concede à Vendedora uma garantia e o direito de posse dos Produtos até que a Compradora efetue o pagamento integral. A Compradora cooperará da maneira que for necessária para auxiliar a Vendedora a aperfeiçoar e registrar esse direito de garantia.

g. Se qualquer ação ou lei governamental tiver o efeito de estabelecer um preço máximo para os Produtos a serem entregues, a Vendedora poderá, a seu critério e sem responsabilidade perante a Compradora, rescindir suas obrigações com relação a remessas futuras mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

(3) ENTREGA.

a. Salvo indicação expressa em contrário na cotação da Vendedora, todas as remessas são feitas *Ex-works, Incoterms 2020*, no local de fabricação da Vendedora, com frete a cobrar. A titularidade e o risco de perda ou dano aos Produtos serão transferidos à Compradora no local de entrega. A Compradora assume todos os custos de frete, transporte, manuseio e outros custos e despesas de entrega dos Produtos, incluindo, entre outros, seguro de transporte. Esses custos e despesas podem, a critério da Vendedora, ser pagos pela Vendedora, desde que, no entanto, a Compradora concorde que será faturado separadamente e pagará esses custos e despesas mediante solicitação.

b. As datas de entrega são apenas estimativas e, portanto, não são vinculativas. A Vendedora se reserva o direito de fazer entregas em parcelas e quaisquer Pedidos serão independentes em relação a tais parcelas. O atraso na entrega ou a inadimplência de qualquer Pedido não eximirá a Compradora de suas obrigações de aceitar e pagar pelos Produtos restantes. Na hipótese de a Compradora atrasar o envio de qualquer Pedido, a Vendedora terá o direito de cobrar da Compradora custos e despesas razoáveis de armazenamento dos Produtos durante o período de tal atraso.

c. A Vendedora se reserva o direito de descontinuar a venda e a entrega de quaisquer Produtos vendidos nos termos deste instrumento a qualquer momento, no todo ou em parte, a



menos que a Compradora tenha um contrato assinado por representantes autorizados da Vendedora concordando com o contrário.

(4) RESCISÃO.

- a. Qualquer uma das partes poderá rescindir este Contrato se a outra parte não sanar uma violação deste Contrato no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação por escrito à parte violadora acerca de tal violação.
- b. Qualquer das partes poderá rescindir este Contrato para conveniência mediante notificação escrita com 60 (sessenta) dias de antecedência à outra parte.
- c. Se a Vendedora rescindir o presente Contrato por inadimplência, ou se a Compradora rescindir o presente Contrato por conveniência sem aviso prévio por escrito de 60 (sessenta) dias, a Compradora pagará à Vendedora uma taxa de rescisão, que consistirá nos custos incorridos pela Vendedora, custos comprometidos e alocados para o cumprimento do Contrato pela Vendedora ("Taxa de Rescisão"). A Compradora poderá cancelar este Contrato ou um Pedido individual mediante notificação à Vendedora de tal rescisão, notificação essa que deverá ser recebida pela Vendedora pelo menos 60 (sessenta) ou mais dias antes da data de faturamento programada do Pedido pelo Comprador, caso contrário, a Compradora será responsável pela Taxa de Rescisão.
- d. Nenhuma disposição contida neste Contrato deverá ser considerada como criadora de qualquer obrigação expressa ou implícita de qualquer uma das partes de renovar ou prorrogar este Contrato ou criadora de qualquer direito de continuar este Contrato nos mesmos termos e condições nele contidos.
- e. Quaisquer disposições e garantias contidas neste Contrato que, por sua natureza e contexto, devam permanecer em vigor após o término deste Contrato, por iniciativa de uma ou ambas as partes, continuarão em pleno efeito, independentemente do motivo do encerramento, inclusive o cumprimento de todos os pagamentos devidos nos termos deste Contrato.
- f. A COMPRADORA declara possuir, no momento da assinatura deste Contrato, todas as condições necessárias para o cumprimento integral de suas obrigações, sem a exigência de realizar investimentos adicionais para o cumprimento contratual.

(5) GARANTIA.

- a. Protótipos, Produtos em Desenvolvimento e Amostras.

Todos os protótipos, produtos em desenvolvimento, produtos de teste ou experimentação e amostras são fornecidos pela Vendedora à Compradora "NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM, NO LOCAL EM QUE SE ENCONTRAM", sem garantia de qualquer tipo, expressa ou implícita, e não são expressamente cobertos pelas garantias estabelecidas no presente instrumento. A Compradora concorda em não fazer quaisquer reivindicações de garantia ou outras reivindicações contra a Vendedora com relação a tais protótipos, produtos em desenvolvimento, produtos de teste e amostras.

- b. Produtos.

- (i) Durante o Período de Garantia dos Produtos, a Vendedora garante que (1) os Produtos que ela fornece nos termos deste instrumento estarão livres de defeitos de material e mão de obra sob uso e operações normais (ou sob determinadas condições de teste e laboratório controlado, conforme expressamente previsto em um contrato por escrito separado assinado pela Vendedora e pela Compradora) e (2) tais Produtos estarão em conformidade com as especificações publicadas aplicáveis da Vendedora, em vigor no momento da remessa (ou outras

especificações conforme expressamente previsto em um contrato por escrito separado assinado pela Vendedora e pela Compradora).

- (ii) O Período de Garantia dos Produtos (1) terá início na data em que a Vendedora enviar os Produtos ou estes estiverem disponíveis para retirada pela Compradora e expirará no primeiro aniversário dessa data, ou (2) se aplicável, terá início na data em que a Vendedora instalar os Produtos para a Compradora e expirará no primeiro aniversário dessa data.
- (iii) Na medida em que quaisquer Produtos não estejam em conformidade com a garantia, a Vendedora deverá, a seu critério exclusivo, e como único recurso da Compradora, (1) reembolsar à Compradora o preço de compra, deduzidos os custos de transporte e manuseio dos Produtos não conformes ou (2) reparar ou substituir os Produtos não conformes.
- (iv) Para que uma reclamação de garantia de Produtos seja válida, a Compradora deverá: (1) fazer tal reivindicação por escrito à Vendedora antes do vencimento do Período de Garantia dos Produtos, (2) mediante solicitação da Vendedora, devolver ou, de outra forma, fornecer à Vendedora acesso aos Produtos supostamente não conformes, (3) mediante solicitação da Vendedora, permitir que a Vendedora realize a análise de causa raiz conduzida em conexão com os Produtos supostamente não conformes e (4) mediante solicitação da Vendedora, fornecer à Vendedora acesso a quaisquer dados aplicáveis relacionados à garantia dos Produtos não conformes.

c. **Serviços.** A menos que haja um contrato separado entre a Compradora e a Vendedora para os Serviços, os Serviços são fornecidos pela Vendedora (ou pela revendedora autorizada da Vendedora) à Compradora "NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM, NO LOCAL EM QUE SE ENCONTRAM", sem garantia de qualquer tipo, expressa ou implícita, e não são expressamente cobertos pelas garantias estabelecidas neste instrumento. A Compradora concorda em não fazer quaisquer reivindicações de garantia ou outras reivindicações contra a Vendedora com relação aos Serviços.

d. **Pneus.** Na medida em que os Produtos a serem fornecidos pela Vendedora nos termos deste instrumento forem pneus, então (i) a política de garantia limitada e de ajuste aplicável da Vendedora em vigor, disponibilizada no website da Vendedora, prevalecerá e será aplicada, excluindo as outras disposições de garantia aqui no presente instrumento, (ii) a Compradora concorda que as únicas obrigações de garantia da Vendedora e os únicos recursos exclusivos da Compradora estão estabelecidos em tal garantia limitada e política de ajuste, e (iii) a Compradora concorda em não tomar nenhuma ação que seja inconsistente com as disposições anteriores.

e. **Bandas para recapagem pré-vulcanizadas.** Na medida em que os Produtos a serem fornecidos pela Vendedora nos termos deste instrumento forem Bandas para recapagem pré-vulcanizadas, então (i) a política de garantia limitada e de ajuste aplicável da Vendedora em vigor, disponibilizada no website da Vendedora, prevalecerá e será aplicada, excluindo as outras disposições de garantia aqui no presente instrumento, (ii) a Compradora concorda que as únicas obrigações de garantia da Vendedora e os únicos recursos exclusivos da Compradora estão estabelecidos em tal garantia limitada e política de ajuste, e (iii) a Compradora concorda em não tomar nenhuma ação que seja inconsistente com as disposições anteriores.

f. **Software.** Na medida em que os Produtos fornecidos nos termos deste instrumento contenham software fornecido pela Vendedora, a Vendedora garante que esse software estará livre de vírus no momento da entrega e funcionará substancialmente de acordo com as especificações funcionais da Vendedora por 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega. A responsabilidade total da Vendedora, e o único recurso disponível para a Compradora, serão limitados a uma cópia de substituição da parte atribuível ao software da Vendedora que deu origem a essa violação de garantia.



g. As garantias da Vendedora contidas neste Contrato se aplicam exclusivamente à Compradora. Nenhuma outra parte será considerada um terceiro beneficiário, nem terá o direito de reivindicar qualquer garantia ou direito similar contra a Vendedora.

h. Estas garantias não serão estendidas ou aumentadas além do que foi especificamente acordado no Contrato, a menos que haja contrato específico por escrito assinado pela Compradora e pela Vendedora, e nenhuma obrigação ou responsabilidade deverá surgir da prestação de consultoria e/ou assistência técnica ou de outros serviços de suporte por parte da Vendedora.

i. Se a Compradora alegar que quaisquer Produtos não estão em conformidade de alguma forma, a Compradora deverá notificar por escrito a Vendedora sobre tal alegação no prazo de 90 (noventa) dias após a Compradora tomar conhecimento de tal alegação. A Compradora, por meio deste instrumento, concorda que, a menos que a Compradora notifique a Vendedora por escrito no prazo de 90 (noventa) dias corridos após os Produtos estarem disponíveis para retirada pela Compradora, haverá uma presunção de que os Produtos em conformidade foram recebidos pela Compradora.

j. A Compradora reconhece que a Vendedora forneceu à Compradora informações que incluem avisos e informações de segurança e saúde relativas aos Produtos. A Compradora declara e concorda que divulgará tais informações para alertar sobre possíveis perigos às pessoas que a Compradora possa razoavelmente prever que possam estar expostas a tais perigos, incluindo, entre outros, empregados, agentes, contratados e clientes da Compradora.

k. A Compradora declara e garante que a Compradora usou seu próprio conhecimento, habilidade, julgamento, especialização e experiência (i) na seleção dos Produtos e (ii) na seleção, fornecimento ou designação de qualquer especificação ou conjunto de especificações para os Produtos acordados entre a Compradora e a Vendedora. Além disso, a Compradora declara e garante que não se baseia em quaisquer declarações orais ou escritas, afirmações ou amostras feitas ou apresentadas pela Vendedora, seus empregados, agentes e/ou representantes à Compradora. Sem limitar o acima exposto, a Compradora concorda, declara e garante estar plenamente ciente de que a Vendedora não será responsável por especificações, projetos ou informações imprecisas ou inadequadas fornecidas, selecionadas ou designadas pela Compradora, cabendo exclusivamente a Compradora assumir todos os riscos relacionados a tais aspectos.

(6) ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR GARANTIA.

a. EXCETO CONFORME ESPECIFICAMENTE ESTABELECIDO NESTE CONTRATO, TODAS AS GARANTIAS EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, INCLUINDO GARANTIAS IMPLÍCITAS DE COMERCIALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO A UMA FINALIDADE ESPECÍFICA, DESIGN E NÃO VIOLAÇÃO, SÃO EXCLUÍDAS DA RESPONSABILIDADE DA VENDEDORA. A VENDEDORA NÃO GARANTE QUE QUAISQUER PRODUTOS SEJAM INTEROPERÁVEIS OU COMPATÍVEIS COM QUAISQUER OUTROS PRODUTOS, E A COMPRADORA É A ÚNICA RESPONSÁVEL POR QUALQUER PERDA, DANO OU RESPONSABILIDADE DECORRENTE DO USO DOS PRODUTOS EM CONJUNTO COM OU COMO UM COMPONENTE DE QUAISQUER OUTROS PRODUTOS DA COMPRADORA OU DE TERCEIROS. AS GARANTIAS MENCIONADAS NESTE INSTRUMENTO SÃO AS ÚNICAS E EXCLUSIVAS GARANTIAS DA VENDEDORA. A Vendedora se isenta de toda e qualquer responsabilidade por ou relacionada a: (1) equipamentos, produtos ou pessoal não fornecido ou fabricado pela Vendedora nos termos deste instrumento, incluindo, entre outros, equipamentos e produtos que sejam acoplados, combinados ou usados em conjunto com os Produtos da Vendedora; (2) qualquer sistema ou sua operação no qual os Produtos da Vendedora estão incorporados. (3) quaisquer projetos, especificações ou requisitos fornecidos pela Compradora; (4) Serviços executados em conexão com produtos que não são fabricados pela Vendedora; (5) defeitos resultantes de uso indevido, abuso, manuseio descuidado, desfiguração, modificações ou alterações por qualquer pessoa que não seja a Vendedora; (6) defeitos resultantes da falha em observar ou seguir quaisquer informações ou instruções do Produto fornecidas pela Vendedora; e (7) quaisquer Serviços executados em nome da Vendedora por uma revendedora autorizada.

b. Exceto pela garantia limitada de software estabelecida no artigo 5 Garantia, o software é fornecido “NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA”. A Vendedora não garante nem declara que o software vendido como parte do Produto atende aos requisitos da Compradora, será ininterrupto ou livre de erros, ou que os erros no software serão corrigidos e também renuncia a TODAS AS GARANTIAS DECORRENTES DE CURSO DE NEGOCIAÇÃO, CURSO DE DESEMPENHO OU USO COMERCIAL. A garantia limitada da Vendedora substitui todas as responsabilidades ou obrigações da Vendedora por danos decorrentes de ou relacionados à instalação, ao uso ou ao desempenho do software. A Compradora concorda que a falha de qualquer software em funcionar de acordo com qualquer documentação fornecida pela Vendedora não será considerada uma falha do objetivo essencial dos recursos contidos no presente instrumento. Exceto pelo recurso limitado acima, todo o risco da qualidade e do desempenho do software é da Compradora.

(7) LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

a. A RESPONSABILIDADE TOTAL E CUMULATIVA DA VENDEDORA DECORRENTE OU RELACIONADA A ESTE CONTRATO, SEJA POR VIOLAÇÃO DE CONTRATO, GARANTIA, NEGLIGÊNCIA DA VENDEDORA, RESPONSABILIDADE OBJETIVA POR ATO ILÍCITO OU DE OUTRA FORMA, LIMITA-SE AO PREÇO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS PRESTADOS DE ACORDO COM O PRESENTE CONTRATO EM RELAÇÃO AOS QUAIS AS PERDAS E DANOS SÃO RECLAMADOS.

b. EXCETO CONFORME ESPECIFICAMENTE PREVISTO NESTE DOCUMENTO, EM NENHUMA HIPÓTESE QUALQUER UMA DAS PARTES, SUAS AFILIADAS E SUBSIDIÁRIAS (E SEUS RESPECTIVOS CONSELHEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS, AGENTES, REPRESENTANTES, FORNECEDORES, SUCESSORES OU CESSIONÁRIOS) SERÁ RESPONSÁVEL PERANTE A OUTRA POR QUAISQUER DANOS INCIDENTAIS, INDIRETOS, ESPECIAIS, PUNITIVOS, EXEMPLARES OU CONSEQUENCIAIS, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, DANOS RELACIONADOS À REPUTAÇÃO, PERDA DE OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS, LUCROS, LUCROS CESSANTES, RECEITA OU ÁGIO, INTERRUPTÃO DE NEGÓCIOS OU TEMPO DE INATIVIDADE, DESPESAS GERAIS, PERDA DA CHANCE, PERDA DE DADOS, INTERRUPTÃO DE NEGÓCIOS, VIOLAÇÃO DE PATENTES OU DIREITOS AUTORAIS, PERDA DE DADOS OU OUTRAS PERDAS ECONÔMICAS DECORRENTES DE, CAUSADAS POR OU RELACIONADAS DE ALGUMA FORMA À VIOLAÇÃO DE QUALQUER UMA DE SUAS OBRIGAÇÕES NOS TERMOS DESTES CONTRATO, INCLUINDO VIOLAÇÃO DE GARANTIA, SEJA COM BASE EM CONTRATO, ATO ILÍCITO, RESPONSABILIDADE ESTRITA OU DE OUTRA FORMA, MESMO QUE A PARTE TENHA SIDO AVISADA DA POSSIBILIDADE DE TAIS DANOS. AS PARTES CONCORDAM EXPRESSAMENTE QUE A LIMITAÇÃO DE DANOS ACIMA É UMA ALOCAÇÃO DE RISCO CONSTITUINDO, EM PARTE, A CONTRAPRESTAÇÃO PARA ESTE CONTRATO.

c. A VENDEDORA NÃO SERÁ RESPONSÁVEL POR TODOS OS DANOS PESSOAIS E MATERIAIS RELACIONADOS AO MANUSEIO, TRANSPORTE OU FABRICAÇÃO, MONTAGEM, PROCESSAMENTO OU USO POSTERIOR DOS PRODUTOS, SENDO QUE TAIS RESPONSABILIDADES SÃO ASSUMIDAS INTEGRALMENTE PELA COMPRADORA.

d. As limitações de responsabilidade previstas no presente Contrato se aplicarão independentemente da falha do propósito essencial de qualquer garantia ou recurso limitado especificado neste Contrato.

(8) INDENIZAÇÃO DE PATENTES E DIREITOS AUTORAIS.

a. A Vendedora não terá nenhuma obrigação de defender ou indenizar a Compradora com relação a qualquer processo, alegação ou demanda contra a Compradora com base em uma alegação de que qualquer Produto ou software fornecido pela Vendedora à Compradora nos termos deste instrumento infringe qualquer patente (de utilidade, design ou outra) ou direitos autorais. A Compradora concorda que, mediante solicitação da Vendedora, defenderá, às custas da Compradora, qualquer processo por infração contra a Vendedora decorrente da conformidade com as especificações, projetos ou instruções fornecidas pela Compradora, ou do uso de componentes ou software fornecidos pela Compradora, e a Compradora concorda em

pagar os custos e danos estabelecidos em condenação definitiva em qualquer processo, desde que a Compradora seja prontamente notificada do processo e, mediante solicitação da Compradora, receba o controle de tal processo e toda a assistência razoável solicitada para a respectiva defesa.

(9) LICENÇAS.

a. A venda dos Produtos ou do software fornecidos de acordo com o presente documento não transmite qualquer licença por implicação, preclusão ou de outra forma sob quaisquer direitos de propriedade ou de patente da Vendedora que abranjam combinações desses Produtos ou software com outros elementos. Salvo acordo em contrário por escrito, a Vendedora mantém a titularidade e todos os direitos sobre as invenções relacionadas aos Produtos cobertos por este Contrato. Exceto conforme especificamente previsto no presente Contrato, o presente Contrato não transmite nenhuma licença à Compradora sobre quaisquer direitos de propriedade intelectual da Vendedora.

b. Os Produtos que a Compradora adquire da Vendedora podem conter software na forma de programas de *firmware* incorporados em seus circuitos ou carregados na memória eletrônica. A compra desses Produtos pela Compradora inclui uma licença não exclusiva para usar e sublicenciar o software somente como parte dos Produtos e somente sob as seguintes condições: (a) A Vendedora (ou sua fornecedora) retém toda a titularidade e a propriedade dos direitos autorais e outras participações em direitos de propriedade intelectual do software; (b) A Compradora somente transferirá a posse do software em conjunto com uma transferência de Produtos; e (c) a Compradora não deverá remover qualquer aviso de direitos autorais ou legenda de propriedade do software, nem usar o software com qualquer hardware, exceto com o hardware da Vendedora para o qual foi projetado.

c. A Compradora reconhece a alegação da Vendedora de que o software fornecido pela Vendedora (incluindo qualquer documentação relacionada ou código-fonte), se houver, e os Produtos fornecidos nos termos deste instrumento contêm segredos comerciais valiosos da Vendedora e, portanto, concorda que não traduzirá, fará engenharia reversa, descompilará ou desmontará ou fará qualquer outro uso não autorizado do software e dos Produtos da Vendedora. Uma vez que o uso não autorizado de tais softwares e Produtos da Vendedora diminuirá consideravelmente o valor de tais segredos comerciais e causará danos irreparáveis à Vendedora, a Compradora concorda que a Vendedora, além de quaisquer outros recursos que possa ter, terá direito a tutela jurídica para proteger tais segredos comerciais, incluindo, entre outras, medidas cautelares temporárias e permanentes sem a necessidade de prova de danos pela Vendedora.

d. A Compradora não tem permissão para usar qualquer marca registrada ou nome comercial de propriedade da Vendedora, exceto pelo fato de que a Compradora pode indicar que os Produtos vendidos à Compradora por este Contrato são “fabricados pela Continental” ou, conforme apropriado, por qualquer outra entidade comercial da Vendedora. Qualquer outro uso de uma marca registrada de propriedade da Vendedora não é permitido, exceto com a aprovação prévia por escrito da Vendedora.

e. A Compradora deverá tomar todas as medidas necessárias para garantir que qualquer propriedade intelectual incorporada ou associada aos Produtos seja totalmente retida pela Vendedora. A Vendedora não concede nenhuma licença ou outra autorização para que os Compradora ou outros usem, divulguem, reproduzam, façam engenharia reversa ou alterem os Produtos ou qualquer propriedade intelectual relacionada, exceto na medida especificamente prevista nestas Condições de Venda. A Compradora concorda em tratar e garantir que outros tratem qualquer propriedade intelectual da Vendedora como propriedade intelectual desenvolvida exclusivamente a expensas privadas, de modo a garantir que toda essa propriedade intelectual seja totalmente retida pela Vendedora, sem a provisão de qualquer titularidade ou licença em tal propriedade intelectual a ser fornecida a ou terceiros, exceto na medida prevista nestas Condições de Venda.

f. As partes concordam que, caso a Vendedora desenvolva quaisquer informações exclusivas, propriedade intelectual, produto de trabalho, conceitos ou ideias para invenções, direitos autorais, registrados ou não, melhorias ou descobertas e ideias valiosas, patenteáveis ou não (coletivamente “propriedade intelectual”), que sejam concebidas, feitas, reduzidas à prática pela primeira vez ou geradas pela Vendedora em relação aos Produtos, exclusivamente ou em conjunto com outro, todos os direitos e a titularidade de tal propriedade intelectual serão de propriedade da Vendedora, e pelo presente instrumento são de sua propriedade, e a Compradora cede à Vendedora toda e qualquer propriedade intelectual que possa ter em relação aos Produtos, na medida em que qualquer um deles seja desenvolvido em conjunto pela Compradora, e a Compradora fará com que todos os seus empregados e contratados que contribuíram para tal desenvolvimento renunciem a todos os direitos morais que possam ter em relação a tal propriedade intelectual.

(10) INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

a. A Vendedora poderá fornecer à Compradora informações e materiais (coletivamente os “Materiais”) que a Vendedora considere confidenciais ou exclusivos. A Compradora não poderá divulgar esses Materiais a terceiros, exceto a seus empregados que possam exigir o uso dos Materiais no desempenho de suas funções, e a Compradora poderá usar esses Materiais somente conforme autorizado pela Vendedora. As obrigações da Compradora com relação a esses Materiais continuarão por 5 (cinco) anos após o recebimento dos Materiais.

b. Se houver um contrato de confidencialidade existente que cubra a proteção de informações ou materiais a serem transferidos de acordo com este Contrato, as disposições desse instrumento serão aplicadas. Caso contrário, os termos contidos no presente Contrato serão aplicáveis.

(11) CONFORMIDADE RELATIVA À EXPORTAÇÃO

a. A Compradora, suas afiliadas e as pessoas que agirem em seu nome deverão cumprir todas as leis aplicáveis de controle de exportação e sanções econômicas e comerciais dos Estados Unidos, do Brasil ou de qualquer outra autoridade nacional ou internacional apropriada, como, por exemplo, a União Europeia, e não deverão, direta ou indiretamente, exportar, reexportar, transferir, revender, enviar ou desviar quaisquer Produtos, Materiais, Serviços, dados técnicos ou software (em conjunto denominados “itens”) fornecidos nos termos deste instrumento a qualquer pessoa, entidade, projeto, uso ou país que viole tais leis. A Compradora entende que o desvio de itens contrário a essas leis pode sujeitar a Compradora a responsabilidade civil ou criminal.

b. A Compradora declara e garante que (a) não está incluída em listas de indivíduos ou entidades sujeitas a restrições de exportação ou controle de importação, conforme determinado pelas autoridades competentes no Brasil, Estados Unidos ou de qualquer outra autoridade nacional ou internacional apropriada, como, por exemplo, a União Europeia; (b) não possui participação acionária de 50% ou mais, direta ou indiretamente, em qualquer parte listada nessas restrições; (c) não está sujeita a sanções econômicas ou comerciais nos termos da legislação americana, brasileira ou de qualquer outra autoridade nacional ou internacional apropriada, incluindo disposições sobre embargo comercial, controle de ativos ou outras restrições comerciais; e (d) não age em nome ou sob a direção de indivíduos ou entidades sujeitos a tais restrições e regulamentações brasileiras.

c. A Compradora indenizará e isentará a Vendedora de todas as reivindicações, demandas, custos, multas, penalidades, taxas, despesas ou perdas, incluindo as taxas, encargos e desembolsos razoáveis com advogados, decorrentes da falha da Compradora, intencional ou não, em cumprir os parágrafos de conformidade de exportação e sanções acima. A Compradora deverá fornecer prontamente à Vendedora informações e documentos completos e precisos, conforme necessário, para garantir a conformidade com as leis aplicáveis, inclusive em relação ao usuário final, ao uso final e ao país de destino dos itens fornecidos pela Vendedora, no formato exigido pela Vendedora. Exceto na medida e de maneira especificamente acordada

previamente pela Vendedora por escrito assinado por um representante autorizado da Vendedora, a Compradora em nenhum momento (a) fornecerá à Vendedora qualquer mercadoria, produtos, informações, materiais, software, dados ou tecnologia sujeitos a restrições de exportação, divulgação ou liberação de acordo com as leis de controle de exportação dos EUA, Brasil ou de qualquer outra autoridade nacional ou internacional apropriada, (b) exigirá que a Vendedora projete, fabrique, modifique, venda ou tome qualquer outra ação com relação a tais materiais controlados para exportação.

(12) CONFORMIDADE COM A REGULAMENTAÇÃO ANTI-RÚSSIA

a. Definições: Para os fins desta cláusula, "Empresas Relacionadas" refere-se a todas as entidades jurídicas que, direta ou indiretamente, são controladas por, sob controle comum com, ou que controlam a Compradora, sendo "controle" definido como a posse de pelo menos 50% do capital ou dos direitos de voto, ou a capacidade de direcionar a gestão e políticas dessas entidades. "Contrato Afetado" abrange quaisquer acordos entre as Partes que envolvam a venda, fornecimento, transferência ou exportação para países terceiros de bens ou tecnologias listadas nos anexos do Art. 12g do Regulamento (UE) 833/2014 ou de armas de fogo e munições listadas no Anexo I do Regulamento (UE) No 258/2012, conforme emendados.

b. Cláusula de Não Reexportação para a Rússia: A partir da de aceite deste Contrato, Compradora compromete-se a não exportar, reexportar, transferir, vender, revender, enviar ou desviar quaisquer Produtos, Materiais ou Serviços fornecidos pela Vendedora para qualquer pessoa física ou jurídica na Federação Russa ou para uso na Federação Russa, seja direta ou indiretamente. A Compradora somente pode vender, transferir ou distribuir Produtos, Materiais ou Serviços para terceiros se e na medida em que esses terceiros aceitem essa condição como vinculante para si e seus clientes. Qualquer violação desta obrigação pela Compradora constituirá um rompimento material deste Contrato, facultando à Vendedora o direito de rescindir imediatamente qualquer Contrato Afetado, sem aviso prévio e sem qualquer responsabilidade para com a Compradora. A Compradora deverá indenizar a Vendedora por quaisquer custos de rescisão e perdas financeiras relacionadas a essa rescisão.

c. Aplicação em Contratos Existentes e Futuros: Esta cláusula será incorporada imediatamente a todos os Contratos Afetados existentes e prevalecerá sobre qualquer disposição conflitante em Contratos Afetados existentes ou futuros. A Compradora compromete-se a cumprir e fazer cumprir a Cláusula de Não Reexportação para a Rússia em todos os Contratos Afetados.

(13) CONTRATOS GOVERNAMENTAIS.

a. Caso a Compradora opte por vender os Produtos ou Serviços da Vendedora para o Governo Brasileiro e/ou estrangeiro ou para qualquer entidade governamental estadual ou municipal, ou para um contratante principal ou outro subcontratado que venda para essas entidades, a Compradora o fará exclusivamente por sua própria opção e risco. A Compradora permanece exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e leis que regem essas vendas e concorda em não vincular a Vendedora como subcontratado ou de outra forma o Contrato perante essas entidades. Além disso, a Vendedora não faz nenhuma declaração, certificação ou garantia com relação à capacidade de seus Produtos, Serviços ou preços para satisfazer tais estatutos, regulamentos ou obrigações contratuais.

(14) FORÇA MAIOR.

a. As obrigações da Vendedora e da Compradora (exceto a obrigação de pagamento da Compradora) nos termos do presente Contrato serão temporariamente suspensas ou dispensadas na medida em que forem causadas por um evento além do controle razoável da parte e sem sua culpa ou negligência ("Força Maior"). O desempenho poderá ser suspenso durante o período de tal atraso. A título de exemplo e não de limitação, um evento de Força Maior inclui caso fortuito, ato de terrorismo, atos de qualquer autoridade governamental (válidos ou inválidos), doença, pandemia ou epidemia, incêndios, inundações, tempestades de

vento, explosões, tumultos, desastres naturais, guerras, sabotagem, indisponibilidade de materiais, greves, disputas trabalhistas, aumentos nos custos de matéria-prima ou liminar ou ordem judicial, desde que a parte afetada notifique por escrito esse atraso (incluindo a duração prevista do atraso) assim que for razoavelmente praticável de acordo com as circunstâncias. As dificuldades econômicas da Compradora ou as mudanças nas condições de mercado não serão consideradas Força Maior. Caso a Vendedora seja incapaz de executar total ou parcialmente devido a qualquer causa fora de seu controle, a Vendedora poderá rescindir qualquer pedido sem qualquer responsabilidade perante a Compradora.

(15) DISPOSIÇÕES GERAIS.

a. A Compradora declara estar ciente de que os Produtos são fabricados no Brasil ou importados pela Vendedora, bem como que os mesmos poderão ser alterados, descontinuados ou substituídos por outros a qualquer tempo, unilateralmente, pela Vendedora, não estando esta obrigada a qualquer espécie de ressarcimento por perdas e danos da Compradora, eventualmente decorrentes do não fornecimento ou da modificação dos Produtos pela Compradora.

b. A Compradora deverá sempre cumprir todas as leis, ordens, regras e regulamentos federais, estaduais e municipais aplicáveis ao presente Contrato.

c. Ressalvada a existência de contrato escrito e vigente, ainda que o objeto seja semelhante ao deste Contrato, devidamente formalizado entre Compradora e Vendedora, os termos condições desse instrumento específico prevalecerá sobre os Termos e Condições deste Contrato. A Compradora concorda que este Contrato, eventuais anexos e quaisquer termos incluídos na cotação ou confirmação de pedido da Vendedora são a declaração exclusiva dos termos e condições do Contrato entre as partes e que elas substituem todas as propostas e outras comunicações entre as partes, orais ou escritas, relacionadas ao assunto tratado no presente instrumento.

d. Nenhuma modificação deste instrumento entrará em vigor, a menos que seja acordada por escrito por ambas as partes.

e. Exceto conforme especificamente previsto neste Contrato, a Compradora não terá o direito de devolver os Produtos à Vendedora. A Compradora concorda, ainda, que nenhuma ação deverá ser ajuizada por qualquer violação deste Contrato mais de 1 (um) ano após o surgimento de tal causa de pedir.

f. A tolerância, por uma das Partes, à infração das Cláusulas e disposições contidas neste Contrato, bem como a prática de quaisquer atos ou procedimentos não previstos de forma expressa neste Contrato, será considerada mera liberalidade, não se configurando como precedente ou novação contratual.

g. Na medida em que a Vendedora prevaleça em qualquer ação, litígio, arbitragem, mediação, recurso ou outro processo legal contra a Compradora relacionado a este Contrato, a Vendedora terá direito (e além de outros recursos, danos ou medidas que possam ser concedidas) a custas e despesas, incluindo, entre outros, honorários advocatícios razoáveis e custos e encargos cobrados por ou em nome de advogados, honorários de testemunhas periciais, investigadores e contadores, taxas de registro e de protocolo de processos judiciais, custos de relator ou transcrição, e custos e despesas de apelações. Conforme utilizado neste parágrafo, “honorários advocatícios razoáveis” incluirão os custos alocados do advogado interno da Vendedora.

h. Nenhum direito, participação ou obrigação deste Contrato poderá ser cedido ou substabelecido por qualquer uma das partes sem a permissão por escrito da outra parte. Este Contrato é vinculativo e reverterá em benefício das partes e de seus respectivos sucessores. A Vendedora poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, e sem o consentimento da Compradora para (a) qualquer afiliada ou subsidiária, ou (b) um terceiro no caso de fusão, venda



de ações, recapitalização, conversão, consolidação ou outra combinação de negócios ou venda de todos, ou substancialmente todos, os ativos da Vendedora para esse terceiro.

i. Se qualquer disposição do presente Contrato for contrária, proibida ou considerada inválida por qualquer lei, regra, ordem ou regulamento de qualquer governo ou pela decisão final de qualquer tribunal estadual, provincial, territorial ou federal, tal invalidade não afetará a aplicabilidade de quaisquer outras disposições não consideradas inválidas.

j. A Compradora declara conhecer e aceitar integralmente os termos do "Código de Conduta de Parceiros de Negócios da Vendedora", o qual se encontra disponível no site da Vendedora, no seguinte link: <https://www.continental.com/en/company/suppliers/supplier-information/business-partner-code-of-conduct/>, comprometendo-se a atuar em consonância com as disposições ali contidas.

k. Os títulos de seções e parágrafos usados no presente Contrato são apenas para conveniência e não devem ser considerados ou interpretados como parte deste Contrato.

l. Este Contrato é celebrado para ser cumprido segundo as leis brasileiras.

m. Fica eleito como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Revisado em 17 de julho de 2024.